

IV – DEMAIS ILEGALIDADES NO EDITAL – INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS QUE IMPEDEM A CORRETA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS PELAS EMPRESAS LICITANTES

Resposta:

Conforme consta do orçamento de DEPAVE o furgão com remuneração prevista por hora será utilizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

O orçamento de DEPAVE prevê ainda 36 meses de utilização equivalentes a 3 veículos furgão necessários para deslocamento das equipes de manejo entre os parques cobertos na contratação pretendida.

Portanto existem de fato os 2 casos, o veículo furgão para fiscalização orçado por hora utilizado eventualmente com programação antecipada e os outros 3 utilizados para deslocamentos diários das equipes da CONTRATADA.

Para os devidos fins, revisaremos as especificações técnicas a fim de que fique clara a forma de utilização.

(d.2) Percentuais relativos aos encargos sem desoneração

Neste caso houve de fato um equívoco, porém este ocorreu na elaboração do Anexo XVI. Cabe dizer que os percentuais apontados no Grupo B da composição da taxa de Leis Sociais são de livre cálculo e preenchimento e assim sendo não há que se falar em prejuízo para o entendimento e/ou elaboração de proposta.

Ressaltamos ainda que a composição de LST que apresenta equívoco não foi utilizada para elaboração do orçamento de DEPAVE e consequentemente no cálculo do valor máximo admitido na contratação.

Não obstante os argumentos acima, como foi identificado e reconhecido, o equívoco será corrigido para a continuidade da licitação.

d.3) Custos dos serviços de remoção e destinação dos lixos dos serviços licitados

Cabe de fato à Contratada o fornecimento de todos os instrumentos de trabalho. A execução dos serviços de manejo se dará por rodízio de pessoal entre os parques que integram o grupo. O lixo resultante e material descartável serão colocados em pontos determinados pela fiscalização para a coleta pelo serviço público. Não há portanto previsão inicial de utilização de containers estacionários.

Foi cometido um equívoco, o container não deveria ter sido mencionado na redação das especificações técnicas o que será sanado com a retirada do texto.

Existem outros aspectos da representação de cunho legal que já foram apreciados em questionamentos semelhantes feitos por outros interessados.

V – OS PEDIDOS

Diante do exposto, requer: a) seja acolhida e julgada procedente a impugnação contra o edital do Pregão para Registro de Preços nº 014/SVMA/2017 instaurado pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos exatos termos propostos anteriormente para o fim de: tendo em vista que a entrega das propostas ocorrerá no próximo dia 23 de junho de 2017, às 10:00 horas, que seja liminarmente suspenso o processamento do certame, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público,

b) retificar ou anular o edital, tendo em vista a necessidade de suprir impropriedades quanto ao objeto e de excluir exigências ilegais e abusivas, nos termos expostos nos tópicos precedentes, com a consequente reabertura dos prazos para o certame, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto a Pregoeira e comissão, por unanimidade de seus membros **DECIDEM**, quanto a impugnação:

a) **RECEBÊ-LA**, posto que, tempestivamente interposta;

b) quanto ao mérito se julgado fosse seria **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme demonstrado;

c) **SUBMETER** o presente para apreciação da Autoridade Competente desta Pasta e para que, profira a decisão final considerando **PREJUDICADO** Pregão Eletrônico nº 014/SVMA/2017;

d) Encaminhar o Processo SEI nº 6027.2017/0000253-1 ao setor competente para providências relativas à nova versão do Edital sua publicação com devolução dos prazos legais;

e) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e conhecimento dos demais interessados, na forma legal vigente.

ATA DE JULGAMENTO – IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SVMA.G/2017

PROCESSO SEI Nº 6027.2017/0000253-1 – OC 8010208010020150C00015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO PARA OS PARQUES QUE INTEGRAM O GRUPO CENTRO OESTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital.

As 16h10 do dia 21 de junho de 2017, na sede da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, reuniram-se a Pregoeira sua equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação-CP-3, instituída pela Portaria n.º 046/SVMA-G/2017, para analisar a IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa: **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.400.407/0001-84, em face do Pregão Eletrônico nº 014/SVMA/2017, que trata da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Técnicos de Manejo e Conservação para os Parques Municipais que integram o GRUPO CENTRO-OESTE – Parque Feitico da Vila, Parque Altos da Baronesa e Parque Reserva do Morumbi, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conformidade com o descrito no Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto.

ARGUMENTOS:

A **PROVAC** em suas razões de impugnação em síntese alega:

a) que houve equívoco quanto à linha de fornecimento em que o certame foi cadastrado no Sistema BEC, restringindo o caráter competitivo;

b) que não há nexos em vincular-se o objeto do certame em apreço, tendo como única linha de fornecimento o código do Sistema Bec 138827, quando na verdade o seguimento correto a ser cadastrado no Sistema BEC deveria ABRANGER A SEGUINTE LINHA DE FORNECIMENTO: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CADTERC – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO, PODA TÉCNICA DE ÁRVORES, PLANTIO E REMOÇÃO DE ÁRVORES, ROÇADA, CAPINA MECANIZADA, OPERAÇÃO DE MOTOSERRA, CAPINA QUÍMICA, REFORESTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE MATAS, APLICAÇÃO DE HERBICIDA, PAISAGISMO E JARDINAGEM EM GERAL, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS, demonstrando a correta e devida prestação dos serviços licitados.

c) que do jeito em que se encontra cadastrado o presente Pregão Eletrônico, acaba por restringir a participação de empresas aptas e experientes neste ramo a não participarem do certame.

PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

• Determinar-se a alteração da linha de fornecimento deste Pregão Eletrônico para ABRANGER A SEGUINTE LINHA DE FORNECIMENTO: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CADTERC – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO, PODA TÉCNICA DE ÁRVORES, PLANTIO E REMOÇÃO DE ÁRVORES, ROÇADA, CAPINA MECANIZADA, OPERAÇÃO DE MOTOSERRA, CAPINA QUÍMICA, REFORESTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE MATAS,

APLICAÇÃO DE HERBICIDA, PAISAGISMO E JARDINAGEM EM GERAL, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS, demonstrando a correta e devida prestação dos serviços licitados.

• Determinar-se a republicação da data de abertura deste Pregão Eletrônico escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, artigo 21 da Lei 8.666/93.

DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

CONSIDERAÇÕES:

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Assim, em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios a Sra. Pregoeira amparada pela sua Comissão/Equipe de Apoio esclarece à empresa licitante que o código necessário, segundo informação obtida no SAC do Sistema BEC é “907 – Serviços Terceirizados Auxiliares e Agrícola” código 138827. Informamos que dúvidas quanto ao cadastramento no CAUFESP devem ser dirigidas junto ao “Fale Conosco” da BEC ou pelo 0800 170 110, uma vez que não somos UNIDADE CADASTRADORA e portanto não temos como alterar códigos e/ou denominações para demonstrar a correta e devida prestação dos serviços. Ademais para participar de certame a licitante deve regularizar o seu cadastramento junto a Unidade Cadastradora. Só poderão participar do certame as empresas que atenderem todas as exigências do Edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo no CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP. Esclarecimentos quanto ao cadastramento, devem ser sanados diretamente junto a BEC/SP.

Quando à restrição de empresas por conta do cadastramento não procede tendo em vista que para o mesmo código 138827 na Ordem de Compra-OC00002 – Pregão Eletrônico 003/SVMA/2017 participaram da sessão de abertura dezenove empresas regularmente cadastradas no CAUFESP, portanto impropriedade a alegação de direcionamento ou restrição de participação de interessados, descaracterizando assim violação aos princípios Constitucionais mencionado pelo impugnante.

Diante do exposto a Pregoeira amparada pelos membros da comissão, **DECIDE** por unanimidade de seus membros:

a) **acolher a IMPUGNAÇÃO**, posto que, tempestivamente interposta;

b) quanto ao mérito negar-lhe provimento por considerar **IMPROCEDENTE**;

c) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la na página www.bec.sp.gov.br, <http://e-negocioscidade.sp.gov.br>, na forma legal, para conhecimento dos demais interessados.

2017-0.120.177-8

SVMA/GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO SVMA.

Termo de Cooperação para viabilizar a construção de um cachorródromo nos parques: Ibirapuera, Vila Prudente, Do Povo; Chácara do Jockey e Cordeiro.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __26_ / SVMA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010; considerando a proposta protocolada nesta Pasta através do PA nº 2017-0.120.177-8, pela empresa **BRF S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27; para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto de outros interessados; pelo fato da empresa **BRF S/A** manifestar interesse em celebrar junto com SVMA um Termo de Cooperação para a Construção de Cachorródromos, nos seguintes locais: (i) Parque do Ibirapuera; (ii) Parque da Vila Prudente; (iii) Parque do Povo; (iv) Parque Chácara do Jockey e (v) – Parque Cordeiro, bem como a manutenção pelo prazo de 03 (três) anos; sendo exclusiva a responsabilidade por todos os eventos ocorridos. As propostas eventualmente apresentadas podem abranger qualquer parque individualmente ou em conjuntos, no intuito de assegurar a competitividade. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos, em envelope lacrado com indicação de confidencialidade, no **Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387/389, CEP. 04103-000, térreo, das 09:00 às 16:00**: Carta de Intenção; Proposta (projeto indicando intervenções, memorial, orçamento e cronograma); Cópia do registro comercial, Certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. A aprovação será feita pelos órgãos técnicos municipais, estaduais e federais competentes. Será permitida a divulgação da logomarca da proponente, nos moldes descritos no Decreto Municipal nº 52.062/10, consoante proposta a ser aprovada pela Comissão Permanente de Paisagem Urbana. O prazo para entrega dos documentos é **04/Agosto/2017** até às 16:00. Maiores informações poderão ser obtidas no **DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES – DEPAVE** – Rua do Paraíso, nº 387 – 7º andar - Paraíso, no telefone (11) 5187-0150. www.prefeitura.sp.gov.br/svma.

2017-0.116.006-0

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA

Proposta de doação de local de lazer e equipamento voltado às diversas tendências fitness, denominado Parque Esportivo, no Parque Municipal do Ibirapuera.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 27/SVMA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela NeoGym, CNPJ nº 27.064.014/0001-25 para a doação de local de lazer e equipamento voltado às diversas tendências fitness, denominado Parque Esportivo no Parque Municipal do Ibirapuera, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto, conforme autorizado pelo Decreto 52.062 de 30 de dezembro de 2010.

Os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387/389, térreo, das 09:00 às 16:00: Carta de Intenção; Proposta contendo orçamento e cronograma; Cópia do registro comercial, certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; CD com todos os documentos citados acima em cópia digital. O prazo para entrega dos documentos é **04/08/2017** até às **16h00**.

Maiores informações poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, no telefone (11) 5574-5177 / 5573-4180.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2013-0.136.155-7

Consórcio Andrade Gutierrez/Engform – BTR'S Cidade de São Paulo

Suspensão Contratual - Contrato nº 052/SIURB/13 – Elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 13 – Terminal Jardim Ângela, integrante do Programa de Mobilidade Urbana.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas por SPObras às fls. 983 e a pela manifestação da ATAJ às fls. retro, que adoto e acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 052/SIURB/13, celebrado com o CONSÓRCIO Andrade Gutierrez/Engform – BRT'S Cidade de São Paulo, constituído pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213/0001-94 e Engform Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.246.920/0001-10, para a elaboração de projetos executivos e a execução das obras do Empreendimento 13 – Terminal Jardim Ângela, integrante do Programa de Mobilidade Urbana, suspensão essa por mais 120 dias corridos, até 05/09/2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. PROCESSO: 2017-0.101.921-0 ADITAMENTO 001/007/SMSO/17/2017. CONTRATO ADITADO – 007/SMSO/17. CONTRATADA – CONSÓRCIO INTERLAGOS – PROGREDIOR / CDG/SP ENG.

OBJETO – EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS COMPLEMENTARES NO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE – INTERLAGOS.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Inclusão de CNPJ nº 28.165.803/0001-15 no Contrato nº 007/SMSO/2017 - CONSÓRCIO INTERLAGOS – PROGREDIOR / CDG/ SP ENG.

2 – DO FATURAMENTO EM NOME DO CONSÓRCIO – Os faturamentos das medições dos serviços e obras executados serão efetuados exclusivamente em nome do CONSÓRCIO INTERLAGOS – PROGREDIOR / CDG/SP ENG.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO: 6022.2017/0000662-9.

CONTRATO 009/SMSO/17- DATADO DE 31/07/2017. VALOR – R\$7.010,00

CONTRATADA – CHAVEIRO DR. DAS FECHADURAS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA – ME.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, TROCA OU ABERTURA DE FECHADURAS.

PRAZO – 12 MESES; REAJUSTE – Conforme Clausula 4º do Contrato.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO: 6022.2017/0000663-7.

CONTRATO 010/SMSO/17- DATADO DE 31/07/2017. VALOR – R\$7.055,00

CONTRATADA – CHAVEIRO DR. DAS FECHADURAS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA – ME.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARIMBOS DE MADEIRA, AUTOMÁTICOS E NUMERADOR DE PROCESSOS COM 11 TIRAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, NUMERADORES DE PROCESSO E REFI'S / BORRACHA.

PRAZO – 12 MESES; REAJUSTE – Conforme Clausula 4º do Contrato.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE

LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2016/0000199-5 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Renegociação do Contrato nº 03/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 I – **DESPACHO** À vista dos elementos constantes no presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do Contrato nº 03/AMLURB/2016, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPELA DO SOCORRO – COOPERCAPS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.604/0001-16**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Guaianases, para a substituição do índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000015-0 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Renegociação do Contrato nº 06/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 I – **DESPACHO**. À vista dos elementos constantes no presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do Contrato nº 06/AMLURB/2016, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPELA DO SOCORRO – COOPERCAPS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.604/0001-16**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Vila Jacui, para

a substituição do índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000017-6 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Renegociação do Contrato nº 11/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 I – **DESPACHO** À vista dos elementos constantes no presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do Contrato nº 11/AMLURB/2016, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPELA DO SOCORRO – COOPERCAPS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.604/0001-16**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito do Jardim Helena, para a substituição do índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000008-7 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Renegociação do Contrato nº 07/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 I – **DESPACHO** À vista dos elementos constantes no presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do Contrato nº 07/AMLURB/2016, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPELA DO SOCORRO – COOPERCAPS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.604/0001-16**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito do Iguatemi, para a substituição do índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

COMPANHIA DE ENGENHARIA

DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 707/12

DESPACHO

À vista das informações constantes no expediente, especialmente com base no Parecer AUJ nº 174/17 às fls. 2026/2028, e manifestação técnica de fls. 2008/2011, que justifica a necessidade manutenção do ajuste, para atendimento do disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 57.580/17, com fundamento no disposto no artigo 65, inciso I, “b”, § 1º e 2º, inciso II da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinados com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Aditamento ao Contrato nº 57/13, firmado com a empresa SISGRAPH LTDA, CNPJ nº 54.512.587/0001-47, que tem por objeto a licença de uso de Software do sistema de comunicação e controle no centro de controle operacional da CET, incluindo serviços de atualização, adição de funcionalidades e respectiva manutenção, para:

I – As partes pactuam um acréscimo no quantitativo mensal em relação ao valor contratual do período vigente, no importe de R\$ 245.075,52 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

II – Em face das reduções constantes da tabela do item 1.3. com os ajustes das cláusulas 1.1. e 1.2., a redução total corresponde no importe de R\$2.129.930,35 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), ao valor contratual, o valor total do contrato passa de R\$24.833.268,07 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos), para R\$22.703.337,72 (vinte e dois milhões, setecentos e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

III - Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 707/12

FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 025/17 AO CONTRATO CET Nº 057/13, celebrado com a empresa SISGRAPH LTDA, CNPJ nº 54.512.587/0001-47, com sede nesta Capital na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 5º andar, CEP 04.538-132, Itaim Bibi – São Paulo/SP, telefones nº (11) 3889-2020 e 3889-2013, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o CONTRATO Nº 57/13, referente a licença de uso de Software do sistema de comunicação e controle no centro de controle operacional da CET, incluindo serviços de atualização, adição de funcionalidades e respectiva manutenção, atendendo o que determina o art. 2º, § 1º do Decreto nº 57.580/17, com fundamento no disposto no artigo 65, inciso I, “b”, § 1º e 2º, inciso II da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinados com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 27/07/2017.